



Lei Municipal nº 12.086/2010

INTERESSADO: Secretaria de Educação de Juiz de Fora / MG.	
ASSUNTO: Dispõe sobre a alteração do nome fantasia da Creche Escola Recanto dos Amiguinhos para Colégio Raízes e sobre a renovação do registro/autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil.	
PROCESSO FÍSICO Nº: 5.055/2005/Vol. 01 e 02 PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 10.018/2021	
PARECER CME/JF Nº: 48/2024	APROVADO EM: 17/09/2024

I. RELATÓRIO:

Versa a matéria sobre a comunicação da alteração do nome fantasia da **Creche Escola Recanto dos Amiguinhos**, para **Colégio Raízes** e sobre a solicitação de renovação do registro e autorização de funcionamento de Instituição de Educação Infantil, destinada às crianças de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, com oferta de alimentação. A Instituição pertence ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora e é mantido pela Creche e Escola Infantil Recanto dos Amiguinhos Ltda.

O **Colégio Raízes** encontra-se sediado na rua Santos Dumont, nº 473 - bairro Granbery Juiz de Fora - MG.

A presente situação foi encaminhada ao Conselho Municipal de Educação (CME/JF) pela Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil/Secretaria de Educação (SE/SSAPE/DEI/SEPART), no dia 07 de novembro de 2023, através do Processo Eletrônico nº 10.018/20219, disponibilizado na plataforma de comunicação e gestão documental da Prefeitura de Juiz de Fora (1DOC), correlacionado ao Processo Físico nº 5.055/2005/Vol. 01 e 02.

A Instituição obteve a última renovação de registro e autorização de funcionamento mediante Portaria do Diretor nº 5.152/2021 - SE/JF, de 19 de novembro de 2021 (publicada no dia 20 de novembro do mesmo ano), retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2020, considerando a emissão do Parecer nº 70 - CME/JF de 30 de setembro de 2021.



Lei Municipal nº 12.086/2010

Por oportuno, registramos que o Conselho Municipal de Educação, após constatar a inexistência de pendências assinaladas no Parecer nº 70/2021 – CME/JF, antes referenciado, emitiu o Parecer nº 28/2022 - CME/JF, aprovado em 02 de setembro de 2022, que dispõe sobre a finalização dos processos de regularização das instituições educacionais de Educação Infantil da rede privada pertencentes ao sistema municipal de ensino de Juiz de Fora, iniciados durante o período de suspensão das atividades presenciais em decorrência da pandemia da COVID-19, em atendimento ao que determina os Pareceres nº 21/2020 e nº 91/2021, ambos emitidos pelo CME/JF em tempos pandêmicos e, por conseguinte, a Resolução nº 001/2013 - CME/JF, de 01 de outubro de 2013, que dispõe sobre o registro e a regularização de funcionamento das Instituições de Educação Infantil (Públicas, Privadas e Conveniadas) destinadas à criança, na faixa etária de zero a cinco anos, no município de Juiz de Fora.

II. APRECIÇÃO:

Observa-se pela análise da documentação apresentada que o Processo Eletrônico supracitado não encontrava-se instruído em conformidade com a Resolução anteriormente mencionada, pois o “Memorando” de verificação “in loco” emitido pela SEPART, estava deficiente de informações - Despacho 9.

Assim, fez-se necessário solicitar esclarecimentos - despachos 10 e 14 - quanto: a metragem das salas de atividades, o número de crianças por sala e profissionais; banheiro PcD; se há alteração contratual posterior a 3ª do ano de 2017; a verificação da denominação correta nos documentos emitidos pela representante legal. E ainda, devido a instrução do Processo ocorrer em 2023 e a análise ocorrer neste ano, pedimos informações sobre se há matriculadas para o horário integral em 2024, e em caso afirmativo, quantas crianças por faixa etária e quais profissionais habilitados atendem as mesmas.

Posteriormente, a equipe da SEPART indica no despacho 13:

[...] segue informações da Creche e Escola Infantil Recanto dos Amiguinhos de acordo com visita in-loco:

- * Não há alteração contratual além desta enviada, com atualização em 2017;
- * Encaminho o quadro de pessoal com as atualizações com relação a carga horária do assistente administrativo;
- * Não há banheiro com acessibilidade na instituição;
- * Estamos orientando e acompanhando com relação a profissionais habilitados em toda rotina da instituição;
- * A denominação nos documentos emitidos pela representante legal bem como na logomarca utilizada atualizada, já foram solicitadas à instituição e estamos aguardando o envio,



Lei Municipal nº 12.086/2010

No mesmo despacho consta a organização da instituição em 2024 com: metragem das salas de atividades, número de crianças matriculadas no horário integral e parcial, professores/auxiliares por turma.

Nos despachos 15 e 17, a SEPART informa que depois de novo retorno à Escola,

- * [...] uma professora se desligou, a turma já consta uma professora habilitada.
- * O horário do assistente administrativo conforme consta no vínculo e quadro de pessoal atualizado foi enviado pela instituição
- * Segue documentos das auxiliares de turma para o horário integral [...].
- * No que diz respeito ao turno integral, conversamos com a proprietária da instituição sobre a importância de pessoas habilitadas em todo o tempo com as crianças, de acordo com documentos normativos.

Com os esclarecimentos prestados, prosseguimos com o Processo, e do Memorando de verificação “in loco” emitido pela SEPART em 2023 - anexo no do P.E. nº 10.018/2021, extraímos:

Do Atendimento:

- * O horário de funcionamento da Instituição é das 07h às 19h em turno integral. Atualmente a Instituição funciona apenas em horário parcial (de 13h às 17h), por falta de demanda pelo turno integral;
- Atende à 46 crianças matriculadas,

Condições do Imóvel:

- * O imóvel possui espaços físicos internos e externos contemplam estrutura básica para funcionamento de Instituição de Educação Infantil, apesar de não ter sido construído para fins educacionais.[...]

Descrição dos espaços:

1º Pavimento: (nível da rua)

- * 04 salas de atividades destinadas à Educação Infantil medindo respectivamente, 18,70 m², 24,38 m², 23,83m², (17 m² +14,77 m²);
- * 01 sala de atividades medindo 10,29 m² (antigo refeitório) utilizada como sala multimeios;
- * 01 sala de atividades medindo 22m², atende ao Ensino Fundamental - 1º ano;
- * 01 varanda localizada à frente do imóvel medindo 10 m²;
- * 01 secretaria/recepção medindo 5,27 m²;
- * 01 sala de coordenação/direção medindo 9,62 m²; (contava com 01 instalação sanitária adulto e teve o acesso fechado. Foi aberto acesso na lateral, onde fica uma área livre coberta, assim, atende a todos os funcionários e visitantes) e conta com 01 pia no interior da instalação e 02 pias de tamanho infantil do lado de fora;
- * 01 sala de professores medindo 13,05 m² (antiga biblioteca);
- * 01 cozinha isolada medindo, aproximadamente, 7,19 m²;
- * 01 área de circulação medindo 9,07 m²;
- * 01 despensa medindo 1,55 m²;
- * 01 depósito medindo 4,26 m²;
- * 02 instalações sanitárias, ambas medindo 1m², com 01 vaso apropriado à Educação Infantil em cada;
- * 01 instalação sanitária medindo 1,10 m², com 01 pia e 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil;

Lei Municipal nº 12.086/2010

- * 01 instalação sanitária medindo 1,10 m², com 01 pia e 01 vaso sanitário apropriado à Educação Infantil, localizada dentro da sala que atende a turma de 01 ano;
 - * 01 instalação sanitária medindo 1,12 m², com 01 pia e 01 vaso sanitário de tamanho comum, para uso exclusivo dos funcionários;
 - * 01 área de serviço medindo 8,54 m², com 02 tanques e 01 pia de tamanho apropriado à Educação Infantil;
 - * 02 áreas livre descobertas medindo, respectivamente, 48,53 m² e 36 m²;
 - * 01 área livre descoberta com parque, medindo 80,91 m²;
 - * 01 área livre coberta com parque, medindo 35,90 m²;
- 2º Pavimento: (acesso através de escada com corrimão em toda sua extensão)
- * Atualmente esse espaço está sendo utilizado somente pelo Ensino Fundamental
- Do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico:
- * A equipe do DEI/SEPART vem acompanhando o processo de reformulação do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar da Instituição, com a finalidade de adequação às legislações vigentes.

Revisitando os Parecer nº 70/2021 e nº 28/2022 - CME/JF, referentes à Instituição em estudo, identifica-se deliberações do Conselho, solicitando à SE/SSAPE/DEISEPART que “continue o processo de reformulação do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico da Instituição”.

Quanto aos recursos humanos, observa-se no despacho 13, que a proprietária Sra. Nara Moraes Silva Navarro (Pedagogia) assume as funções de diretora administrativa, coordenadora pedagógica e responsável devidamente habilitada pelas 11 crianças do atendimento integral manhã/noite acompanhada de 2 auxiliares (Ensino Médio). Há profissionais habilitados para as turma do horário parcial.

Retomando as questões relativas ao imóvel onde funciona o **Colégio Raízes**, verifica-se que ainda encontra-se em discordância com as legislações vigentes (citadas abaixo), pois não possui banheiro (PcD) e o acesso ao segundo pavimento se faz através de escada.

RESOLUÇÃO Nº 001/2013 – CME/JF DE 01 DE OUTUBRO DE 2013

Art.24 Os espaços internos deverão atender às diferentes funções da instituição de Educação Infantil e conter estrutura básica que contemple os incisos deste artigo: [...]

X - espaços acessíveis às crianças com deficiência física, visual e/ou com mobilidade reduzida, eliminando-se as barreiras arquitetônicas. Após a solicitação de registro, a instituição de ensino terá prazo de até 180 (cento e oitenta dias) para apresentar projeto arquitetônico que garanta a acessibilidade e 540 (quinhentos e quarenta) dias para a conclusão da obra.

Oportuno recordar que a não construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD), poderá justificar o que dispõe o parágrafo



Lei Municipal nº 12.086/2010

único, art. 39 da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, a saber:

Art.39 As instituições de Educação Infantil que não se enquadram nas normas desta Resolução terão o prazo de 90 (noventa) dias para darem início ao processo de regularização da escola no órgão gestor da educação municipal, a partir da data de publicação no Diário Oficial do Município. [...]

Parágrafo único. No caso de não enquadramento às normas desta Resolução, caberá ao órgão gestor da educação municipal estabelecer um novo prazo para que sejam feitas as adequações necessárias, considerando a natureza e a gravidade de cada caso, determinando inclusive a paralisação das atividades escolares até o cumprimento das determinações estabelecidas.

III. DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO:

Ante ao exposto, este Conselho pronuncia-se ciente quanto ao nome fantasia adotado pela Instituição - **Colégio Raízes** e solicita à representante legal pela Instituição que encaminhe, num prazo de 30 dias, cópia do comprovante da natureza jurídica contendo a nova denominação, em conformidade com o disposto no art. 37, § 3º da Resolução nº 001/2013 - CME/JF, abaixo transcrito:

Art. 37 A denominação de estabelecimento de ensino, constante no ato oficial de criação e credenciamento, deve ser adequada à natureza e objetivo da instituição de Educação Infantil. [...]

§ 3º Caberá à entidade mantenedora do estabelecimento privado, quando for o caso, requerer ao(à) Secretário(a) de Educação a mudança de denominação, na forma deste artigo, apresentando cópia do comprovante da natureza jurídica contendo a mudança de denominação, devidamente registrada em cartório [...] (grifo nosso).

Manifesta-se favorável a emissão do presente Parecer em obediência ao que determina a Resolução nº 001/2013-CME/JF, aprovando com ressalvas a renovação do registro e autorização de funcionamento do **Colégio Raízes**, destinado às crianças de creche (01 a 03 anos) e pré-escola (04 e 05 anos) em horário parcial e integral, com oferta de alimentação, retroagindo seus efeitos a 11 de dezembro de 2023.

Destarte, estabelece o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de comunicação por escrito à gestora da Instituição, para apresentação de projeto arquitetônico acompanhado de laudo técnico, prevendo a construção/reforma de banheiro adaptado para pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida (PcD) e 540 dias para execução e conclusão das obras, amparados pelo art. 24, inciso X da Resolução nº 001/2013 – CME/JF.

Considerando a existência de barreira arquitetônica para acesso ao segundo pavimento, destinado ao funcionamento das turmas do Ensino Fundamental, o CME/JF



Lei Municipal nº 12.086/2010

destaca a importância da sondagem de possibilidades para eliminação da mesma, de forma a promover a inclusão das crianças e adultos à todos os espaços do imóvel.

Requer à Supervisão das Escolas Particulares de Educação Infantil que verifique o cumprimento dos prazos legais e as ações adotadas para construção/reforma de banheiro (PcD), bem como das providências quanto o documento acima referenciado.

E reforça à Supervisão quanto a necessidade/importância de prosseguir com a reformulação/finalização do Projeto Político Pedagógico e do Regimento Escolar do **Colégio Raízes**, já assinaladas nos Pareceres nº 70/2022 e nº 28/2022, ambos do CME/JF.

Este é o Parecer.

Juiz de Fora, 17 de setembro de 2024.

Janaína Vital Rezende

Presidente do Conselho Municipal de Educação de Juiz de Fora

PARECER HOMOLOGADO

Juiz de Fora, 20 de setembro de 2024.

Nádia de Oliveira Ribas
Secretária de Educação